



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042025

(Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Teixeira/MG
OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle Interno, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Teixeira/MG.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 28.050,00 (Vinte e oito mil e cinquenta reais).
DATA DA SESSÃO
28/03/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h01min até às 15h01min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global.
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAIS E REGIONAIS (Conforme previsto no art. 209 do Decreto Municipal nº 553/2024).
Sim



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042025

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Teixeira-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.323.242/0001-23, com sede à Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121 – Teixeira, Minas Gerais, representada neste ato pelo presidente em exercício, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

Recebimento das Propostas: Início às 00h01 do dia 25/03/2025 até as 08h00 do dia 28/03/2025

Data da Sessão: 28/03/2025

Horário da Fase de Lances: Início às 08h01min e término às 14h01min, horário de Brasília.

Link: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle Interno**, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Teixeira/MG, conforme condições e especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos.

1.2. A contratação correrá por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), disponível no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na BLL para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Em conformidade com o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o parágrafo único do art. 209 do Decreto Municipal nº 553/2024, neste certame será concedida **exclusividade de**



contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais e/ou regionais, uma vez que, pela natureza do objeto, a participação exclusiva/preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e/ou regionais poderá ser vantajosa para a administração pública.

2.2. Não poderão disputar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.2.6. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, a cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previstos neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva desde Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL do LOTE**.



4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possui rá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. **O licitante DEVERÁ, QUANDO CONVOCADO, anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação, conforme modelo do ANEXO II deste Aviso, sob pena de desclassificação.**

5.14. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (a).

5.16. **No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:**

5.16.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.16.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.16.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do **Termo de Referência (Anexo I)** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de **02 (duas) horas** a partir da solicitação do Agente de Contratação, **sob pena de desclassificação**

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizado em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 6.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou representa-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.2. ANEXO I – A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

9.12.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

9.12.5. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Teixeiras/MG, 21 de março de 2025.

Júlio César Pereira
Presidente da Câmara de Teixeira/MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle Interno**, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Teixeira/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1576	Prestação de suporte técnico especializado para o aprimoramento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Teixeira/MG, garantindo maior controle e eficiência na gestão do patrimônio público, almoxarifado e controle interno. O suporte será realizado de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais e remotos, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento contínuo e eficaz às atividades da Câmara Municipal. Serão realizadas três visitas presenciais por semana, totalizando até doze visitas presenciais mensais, sempre no horário das 13h às 17h, para execução de atividades que exijam acompanhamento in loco. Nos demais dias, o suporte será prestado de forma remota, por meio de plataformas digitais, telefone e e-mail, assegurando atendimento ágil e eficiente à equipe da Câmara Municipal.	Mês	12	R\$ 2.337,50	R\$ 28.050,00
Valor total por extenso: Vinte e oito mil e cinquenta reais.						R\$ 28.050,00

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados data da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma do [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), tendo em vista que se trata de fornecimento contínuo. Observada as seguintes diretrizes:

1.6. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

4.2. A Contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para a realização das atividades.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O suporte técnico será realizado de forma híbrida, combinando atendimento presencial e remoto, visando oferecer um acompanhamento eficaz e contínuo às atividades da Câmara Municipal.

5.2. Serão realizadas **03 (três) visitas presenciais semanais** para a execução de atividades que exijam acompanhamento in loco, conforme descrito abaixo:

5.2.1. Frequência: **03 (três) visitas presenciais por semana**, totalizando até 12 (doze) visitas presenciais mensais;

5.2.2. Horário: das 13h às 17h em cada visita;

5.2.3. Local: Sede da Câmara Municipal de Teixeira, situada na Rua Cel. Antônio de Pádua Bittencourt, 121, Centro, Teixeira - MG.

5.3. A execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle interno deverá resultar, minimamente, nas seguintes entregas e atividades:

5.3.1. Deverão ser entregues relatórios mensais contendo:

- a) Diagnóstico de processos e rotinas administrativas internas;
- b) Análise crítica da gestão de patrimônio e almoxarifado;
- c) Sugestões de melhorias e ações corretivas;
- d) Indicação de inconformidades ou fragilidades detectadas.

5.3.2. A cada trimestre deverá ser apresentado um plano de ação contendo:

- a) Propostas objetivas para a otimização de fluxos de trabalho;
- b) Recomendações para implantação de controles internos;
- c) Diretrizes voltadas ao aprimoramento da eficiência administrativa da Câmara.

5.3.3. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, a contratada deverá elaborar pareceres técnicos abordando, no mínimo:

- a) Conformidade normativa aplicável;
- b) Gestão de riscos e integridade organizacional;
- c) Procedimentos e boas práticas de controle patrimonial e almoxarifado.

5.3.4. Para cada visita presencial realizada, a contratada deverá apresentar documento formal com:

- a) Data e horário das atividades realizadas;
- b) Descrição das intervenções efetuadas junto às equipes da Câmara;
- c) Relato dos resultados alcançados;
- d) Registro de pendências identificadas e ações recomendadas.

5.3.4. Deverá ser prestado suporte remoto contínuo à equipe da Câmara Municipal, com:

- a) Respostas a dúvidas e orientações técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- b) Disponibilidade para reuniões virtuais e consultorias por meio de plataformas digitais e canais de comunicação previamente definidos.

5.4. Durante as visitas presenciais, serão realizadas as seguintes atividades principais:

- 5.4.4. Análise, revisão e padronização de rotinas administrativas internas;
- 5.4.5. Apoio na gestão e controle do patrimônio público;
- 5.4.6. Organização e aperfeiçoamento das atividades do almoxarifado;
- 5.4.7. Implementação de instrumentos de controle e fiscalização;
- 5.4.8. Suporte e orientação técnica à equipe da Câmara nas atividades diárias;
- 5.4.9. Relatórios presenciais de progresso e recomendações de melhorias;
- 5.4.10. Diagnóstico contínuo e proposta de soluções para otimização dos processos.

5.5. Nos dias sem atendimento presencial, será disponibilizado suporte remoto integral à equipe da Câmara Municipal, assegurando respostas rápidas e assistência contínua por meio de:

- 5.5.4. **Plataformas digitais:** reuniões e atendimentos via videoconferência ou plataformas de mensagens institucionais;
- 5.5.5. **Telefone:** canal direto para orientações imediatas e suporte técnico;
- 5.5.6. **E-mail:** recepção e envio de documentos, orientações e pareceres técnicos.



- 5.6. O suporte remoto funcionará como complemento às ações presenciais, garantindo a continuidade dos trabalhos e a eficiência nos atendimentos.
- 5.7. O não cumprimento dos prazos ou a execução dos serviços em desconformidade sujeitará a empresa às penalidades previstas no contrato, incluindo **advertência, multas e eventual rescisão contratual**, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Caso não seja possível realizar a visita no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (dias) úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Critérios de Aceitabilidade e Entrega do Objeto

- 5.9. Os serviços prestados deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência ou Edital, incluindo metodologias, atividades, prazos e demais características informadas.
- 5.10. As soluções e orientações técnicas apresentadas deverão ser consistentes, atualizadas e alinhadas com as melhores práticas de gestão pública, de forma a assegurar eficiência, segurança e conformidade nos processos internos da Câmara Municipal.
- 5.11. Todos os relatórios, pareceres, orientações e demais produtos entregues pela contratada deverão ser claros, objetivos, devidamente fundamentados e apresentados em formato compatível com as necessidades da Administração.
- 5.12. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma a evitar riscos à integridade das informações e documentos da Câmara, garantindo a segurança das informações e a confidencialidade dos dados.
- 5.13. As atividades deverão ser executadas conforme o escopo e o volume previstos no Termo de Referência, atendendo aos prazos acordados e com qualidade compatível às exigências da Administração Pública.
- 5.14. Os serviços prestados deverão observar os parâmetros de eficiência e qualidade descritos no Termo de Referência, assegurando que as atividades estejam em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- 5.15. Todos os produtos e entregas decorrentes dos serviços (relatórios, diagnósticos, pareceres, planos de ação, entre outros) deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados e conforme os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.16. Toda documentação técnica deverá ser apresentada com identificação clara do responsável técnico, data de elaboração, número de versão (quando aplicável) e demais informações necessárias à rastreabilidade e controle interno.
- 5.17. No ato do recebimento dos produtos e serviços, será realizada a verificação formal e técnica do material entregue, podendo ser rejeitado caso apresente inconsistências, informações incompletas ou fora do escopo contratado.
- 5.18. Serviços ou produtos que não atendam aos critérios estabelecidos serão recusados imediatamente, devendo ser corrigidos e/ou substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas em atendimentos remotos ou na próxima visita presencial, sem ônus para a Administração.
- 5.19. Em caso de reincidência na apresentação de produtos ou serviços em desconformidade, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente.



5.20. Os serviços deverão estar em total conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as orientações dos órgãos de controle externo e a legislação vigente, como as normas do Tribunal de Contas e da ABNT, quando pertinente.

5.21. Todos os serviços deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade descrita, livres de erros técnicos e com plena adequação às demandas e rotinas da Câmara Municipal.

5.22. Toda documentação e materiais técnicos entregues deverão estar devidamente organizados, em formato físico ou digital, com informações claras e legíveis, e em conformidade com os padrões definidos pela Administração.

5.23. Os serviços deverão ser prestados de maneira eficiente, com foco em resultados e na melhoria contínua dos processos administrativos da Câmara, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE OS PRAZOS ESTABELECIDOS**, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

5.24. Os produtos e entregas deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas descritas, livres de falhas ou omissões, com conteúdo completo e adequado à finalidade de uso da Administração.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.25. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Fornecimento

5.26. A Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Fornecimento via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.27. O interessado deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

5.28. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por meio postal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato



6.15. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Do Recebimento

7.3. Os bens serão recebidos sumariamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada adequadamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão aceitos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.



7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos [artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002](#) (Código Civil).

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.19. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.3. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Formas de Fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio dos documentos pelo sistema.
- 8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 8.16. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.20. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do Estado onde a empresa estiver sediada, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, salvo se o próprio documento indicar prazo de validade superior.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.22. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.25. Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

8.29. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.33. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.34. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens comuns, não requerendo a comprovação de robustez financeira da empresa, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data



de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Essa dispensa simplifica o processo licitatório, tornando-o mais acessível para microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços contratados.

8.34.4. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no [art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#) e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.34.5. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação técnica

8.35. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar a capacidade técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.36. Comprovação de Profissional Técnico Habilitado

8.37. A licitante deverá apresentar documentação que comprove que possui em seu quadro permanente, ou à sua disposição, profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, nos seguintes termos:

a) Certificado de Conclusão de Curso de Controle Interno: Apresentação de certificado de conclusão de curso na área de Controle Interno, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrada.

b) Registro no Conselho Regional de Administração (CRA): Apresentação da comprovação do registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), sendo aceita a apresentação da carteira profissional ou certidão emitida pelo referido órgão.

c) Diploma de Conclusão do Curso de Administração: Apresentação de cópia do diploma de conclusão do curso superior em Administração, frente e verso, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3. São obrigações da Contratante:

9.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Termo de Contrato, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos, e a sua proposta;

9.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.3.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços entregues provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.3.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do [art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.3.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.3.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.4. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.3.5. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 10.3.7. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pela Câmara;
- 10.3.8. Responsabilizar-se por todas as despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na proposta, inclusive obrigações e custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.3.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;
- 10.3.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Câmara de todas as obrigações que surgirem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#));
- 10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.3.13. Indenizar a Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 10.3.14. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.3.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.3.17. Observar, na execução do objeto da aquisição, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;
- 10.3.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

- 10.3.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.21. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a Contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios;
- 10.3.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 10.3.23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;
- 10.3.24. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, sobre os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 10.3.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.26. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 10.3.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.3. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a licitante e a Contratada que:
- 11.3.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.6. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.3.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3.11. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.3.12. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.3.13. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3.14. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.16. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



11.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



11.14. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Teixeira.

12. DO REAJUSTE

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento, estimado na data da contratação.

12.4. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

13.3.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.4. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;



b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

13.4.4. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP ou Contrato quanto ao item licitado.

13.5. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.6. Vale ressaltar que as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.050,00 (Vinte e oito mil e cinquenta reais)**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Teixeira/MG para o exercício de 2025, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0003	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Teixeiras/MG, 20 de março de 2025.

Júlio César Pereira
Presidente da Câmara de Teixeira/MG

ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042025

INTRODUÇÃO



O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle interno visa suprir uma necessidade concreta da Câmara Municipal de Teixeira/MG, assegurando o suporte técnico necessário para o adequado desempenho de suas atividades administrativas e institucionais, em atendimento ao interesse público.

A Câmara Municipal desempenha papel fundamental no fortalecimento da gestão pública e no exercício do controle das ações do Poder Executivo, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância dos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, moralidade e economicidade.

Contudo, a estrutura atual da Câmara apresenta limitações operacionais e de pessoal especializado, o que dificulta o desenvolvimento integral das atividades de controle interno, especialmente no que se refere ao acompanhamento e orientação das rotinas de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de almoxarifado.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para fornecer assessoria e consultoria técnica não apenas no âmbito do controle interno, mas também nas rotinas relacionadas ao controle e gerenciamento do almoxarifado e do patrimônio público. A atuação da empresa abrangerá o auxílio na correta organização, controle e registro dos bens patrimoniais, bem como o acompanhamento dos processos de entrada, armazenamento e distribuição de materiais de consumo e permanentes.

Além disso, a consultoria especializada contribuirá de forma estratégica para o aprimoramento dos procedimentos internos, atuando de maneira preventiva e orientativa, auxiliando na conformidade das atividades administrativas e financeiras com as normativas vigentes e com as melhores práticas de governança pública.

Portanto, a contratação proposta representa uma medida necessária e vantajosa, visando à otimização dos recursos públicos, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência e da transparência na gestão do Legislativo Municipal, proporcionando segurança técnica e jurídica às atividades da Câmara e à prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e



tendo a Câmara optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Câmara Municipal de Teixeira/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica no setor de controle interno visa garantir a adequada execução das atividades da Câmara Municipal de Teixeira/MG, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e com o atendimento ao interesse público.

Considerando as especificidades da função de controle interno e das demandas técnicas do Legislativo Municipal, a solução mais adequada e eficiente é a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica comprovada, que possa atuar no assessoramento e na consultoria direta nas atividades de controle interno, bem como nas rotinas relacionadas à gestão do almoxarifado e do patrimônio público.

Assim, o atendimento à necessidade identificada dependerá da contratação de empresa que possua, de maneira efetiva, profissionais qualificados, com formação e habilitação técnica compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas. Dessa forma, para garantir a adequada execução do objeto e assegurar a entrega de serviços com a qualidade técnica necessária, serão exigidos, no processo de habilitação, os seguintes requisitos mínimos:

1. Capacidade Técnica da Licitante

A licitante deverá comprovar, de maneira inequívoca, que possui condições técnicas para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados ou declarações que comprovem a experiência na realização de atividades compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando conhecimento prático e expertise na área de controle interno.

2. Comprovação de Profissional Técnico Habilitado

A licitante deverá apresentar documentação que comprove que mantém em seu quadro permanente, ou que tem à sua disposição, profissional qualificado para a execução dos serviços, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Certificado de Conclusão de Curso de Controle Interno:** Apresentação de certificado de conclusão de curso específico na área de Controle Interno, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrada.

b) **Registro no Conselho Regional de Administração (CRA):** Apresentação da comprovação do registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), mediante apresentação de carteira profissional ou certidão emitida pelo respectivo conselho.

c) **Diploma de Conclusão do Curso de Administração:** Apresentação de cópia do diploma de conclusão do curso superior em Administração, frente e verso, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).



Tais requisitos visam assegurar que o profissional designado para a execução dos serviços possua não apenas a formação acadêmica adequada, mas também capacitação específica na área de controle interno e habilitação profissional compatível com as exigências do mercado e da legislação vigente.

A escolha dessa solução técnica busca garantir que as atividades sejam desempenhadas com rigor técnico, em conformidade com as normas legais aplicáveis, com foco na eficiência da gestão pública e na mitigação de riscos institucionais, fortalecendo o sistema de controle interno, o correto gerenciamento de bens e materiais e a governança administrativa da Câmara Municipal.

Dessa forma, os requisitos aqui delineados são suficientes e necessários para assegurar a adequada execução do contrato, resguardando o interesse público e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Os quantitativos dos serviços foram estimados pela Câmara Municipal de Teixeira/MG, considerando a demanda verificada atualmente e nos últimos 12 (doze) meses.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0001	1576	Prestação de suporte técnico especializado para o aprimoramento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Teixeira/MG, garantindo maior controle e eficiência na gestão do patrimônio público, almoxarifado e controle interno. O suporte será realizado de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais e remotos, com objetivo de proporcionar um acompanhamento contínuo e eficaz às atividades da Câmara Municipal. Serão realizadas três visitas presenciais por semana, totalizando até doze visitas presenciais mensais, sempre no horário das 13h às 17h, para execução de atividades que exijam acompanhamento in loco. Nos demais dias, o suporte será prestado de forma remota, por meio de plataformas digitais, telefone e e-mail, assegurando atendimento ágil e eficiente à equipe da Câmara Municipal.	Mês	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente e em consonância com as diretrizes de planejamento das contratações públicas, realizou-se o levantamento de mercado para identificar as alternativas viáveis e justificar técnica e economicamente a solução a ser adotada para suprir as demandas da



Câmara Municipal de Teixeira/MG, especificamente para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle interno.**

1. Análise das alternativas possíveis

Foram analisadas as seguintes alternativas para atender à necessidade identificada:

a) Execução direta por servidores do quadro próprio da Câmara Municipal:

Esta alternativa foi descartada em razão da insuficiência de pessoal qualificado na estrutura administrativa da Câmara. O quadro atual de servidores não dispõe de profissionais com a formação específica e a experiência técnica necessárias para executar as atividades especializadas de controle interno, bem como para oferecer suporte técnico nas rotinas de gestão do almoxarifado e patrimônio.

b) Contratação de profissionais autônomos ou pessoa física:

A contratação de profissionais autônomos não se mostrou a solução mais adequada, tendo em vista as limitações de abrangência e continuidade dos serviços, além da falta de estrutura organizacional e de capacidade técnica multidisciplinar que empresas especializadas oferecem. Ademais, a contratação isolada de pessoa física dificultaria a execução de atividades conjuntas e integradas entre controle interno, almoxarifado e patrimônio.

c) Contratação de empresa especializada:

A alternativa mais adequada, sob o ponto de vista técnico e econômico, é a contratação de empresa especializada, com equipe técnica habilitada, que possa garantir a prestação de serviços contínuos, com conhecimento atualizado sobre normas de controle interno, gestão de riscos e compliance no setor público. Empresas especializadas estão melhor estruturadas para atender às demandas da Câmara de forma ampla e integrada, otimizando processos e agregando valor à gestão pública.

2. Justificativa técnica da escolha

A natureza estratégica e técnica dos serviços requer uma equipe qualificada, com experiência comprovada em controle interno da Administração Pública e nas atividades correlatas à gestão patrimonial e de almoxarifado. Empresas do ramo oferecem profissionais com formação adequada e expertise no acompanhamento e assessoramento de órgãos públicos, além de suporte especializado e metodologia consolidada.

Essa escolha permite que a Câmara Municipal disponha de uma assessoria permanente e especializada, apta a prestar serviços de análise, orientação e execução de procedimentos administrativos e de controle interno, mitigando riscos de não conformidade e assegurando a eficiência e economicidade dos atos administrativos.

3. Justificativa econômica da escolha

O levantamento de mercado identificou que os valores praticados pelas empresas especializadas nesta área apresentam melhor relação custo-benefício em comparação com outras alternativas. A contratação de uma empresa permite diluir os custos administrativos e operacionais, já que a contratada disponibilizará estrutura, metodologia e profissionais capacitados para atender as diversas frentes de trabalho (controle interno, patrimônio e almoxarifado) com qualidade e sem necessidade de contratação de múltiplos profissionais ou de treinamento interno de servidores.

Além disso, a contratação de empresa especializada contribui para reduzir despesas futuras com eventuais correções de falhas ou inconformidades em processos administrativos e contábeis, sendo, portanto, medida preventiva com impacto positivo na regularidade fiscal e no alcance dos objetivos institucionais da Câmara.

4. Conclusão do levantamento

Considerando as análises realizadas, a alternativa mais vantajosa para o interesse público e para a Administração é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e**



consultoria técnica no setor de controle interno, com atuação também nas atividades de suporte ao almoxarifado e ao controle patrimonial, assegurando atendimento eficiente, técnico e contínuo às demandas da Câmara Municipal de Teixeira/MG.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A pesquisa de preços de mercado para a prestação dos serviços gerou uma expectativa de custo médio de **R\$ 28.050,00 (Vinte e oito mil e cinquenta reais)**.

Para essa pesquisa, foi solicitado orçamentos junto a empresas especializadas no ramo empresarial do objeto, bem como consulta ao Banco de Preços, que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos na legislação vigente, permitindo o acesso a preços praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

Os orçamentos da pesquisa e preços referenciais, bem como a memória de cálculo do custo médio, constam na Pesquisa de Preços Consolidada.

O valor mensal unitário de R\$ 2.337,50 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais) ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, compreende a integralidade dos custos e encargos necessários para a plena execução dos serviços contratados, englobando todas as despesas com pessoal técnico e administrativo, incluindo deslocamentos e transporte para as visitas presenciais, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e comerciais, bem como custos operacionais relacionados à manutenção da infraestrutura para suporte remoto, tais como internet, telefonia e plataformas digitais. Estão também inclusas todas as despesas referentes à elaboração e emissão de relatórios, pareceres e documentos técnicos, sejam eles em meio físico ou digital, além de demais insumos, materiais e equipamentos indispensáveis para a realização das atividades objeto do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade adicional por custos ou encargos fora dos limites pactuados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Teixeira/MG demanda a adoção de uma solução que proporcione suporte técnico especializado e contínuo nas atividades de controle interno e nas rotinas administrativas vinculadas à gestão do almoxarifado e do patrimônio público. A solução deve contemplar o atendimento integral às funções típicas do controle interno, tais como: o acompanhamento e a avaliação da conformidade dos atos administrativos e financeiros, a mitigação de riscos e falhas nos procedimentos internos, a análise preventiva de processos e a promoção da eficiência da gestão pública.

Além disso, deve englobar o apoio técnico e operacional na organização, controle e gestão do almoxarifado e do patrimônio, contribuindo para a adequada guarda, registro e movimentação de bens públicos, garantindo que todos os procedimentos estejam alinhados com as normas de direito financeiro, patrimonial e administrativo.



Diante disso, a solução como um todo compreende a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, com atuação contínua e personalizada, executada por profissionais qualificados e habilitados, detentores da formação e do registro profissional necessários. A empresa contratada deverá adotar metodologias e boas práticas de governança, compliance e gestão de riscos, assegurando o atendimento pleno às normas legais e à transparência administrativa.

A execução dos serviços será realizada de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Câmara, com a elaboração de relatórios periódicos de atividades, diagnósticos técnicos e orientações estratégicas à Administração, garantindo o aperfeiçoamento dos processos internos e o fortalecimento da governança institucional.

Ainda que o serviço não demande manutenção ou assistência técnica de equipamentos, exige-se da empresa contratada a permanente disponibilidade para atendimento de consultas técnicas, assessoramento em auditorias externas e resposta ágil a eventuais não conformidades detectadas, sempre com base nas melhores práticas e legislações aplicáveis à Administração Pública.

Análise das três alternativas disponíveis

1) Contratação direta de profissionais autônomos ou pessoa física:

Esta alternativa apresenta limitações técnicas e operacionais, uma vez que a contratação de profissional autônomo, além de não assegurar a pluralidade de competências necessárias, restringe a continuidade e a amplitude da prestação dos serviços. A contratação individualizada não atenderia de forma eficiente às demandas integradas de controle interno, almoxarifado e patrimônio, podendo gerar lacunas técnicas e aumento do risco institucional para a Câmara.

2) Capacitação interna e execução direta por servidores efetivos:

Optar pela formação e capacitação de servidores do quadro da Câmara, para posterior execução direta das atividades de controle interno e gestão de bens, implicaria elevados custos de capacitação e um período extenso de implementação. Além disso, o atual quadro de pessoal da Câmara não dispõe de profissionais com formação específica e experiência técnica suficientes para absorver, de imediato, todas as atribuições complexas inerentes à função de controle interno e gestão patrimonial.

3) Contratação de empresa especializada (Solução mais adequada):

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, com expertise em suporte à gestão de almoxarifado e patrimônio, apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa. Esta alternativa garante a disponibilização imediata de profissionais qualificados, com conhecimento atualizado e metodologia estruturada, aptos a atender com celeridade e qualidade as demandas específicas da Câmara Municipal. A empresa atuará de forma preventiva, orientativa e corretiva, auxiliando na tomada de decisões e promovendo maior segurança jurídica e técnica às ações administrativas.

Além disso, a contratação de uma empresa proporciona maior flexibilidade, continuidade dos serviços e um custo-benefício mais favorável, já que inclui a prestação de serviços por equipe multidisciplinar e suporte técnico permanente.

Portanto, a solução escolhida para a contratação contempla a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica por empresa devidamente habilitada, com atuação no setor de controle interno e suporte às áreas de almoxarifado e patrimônio, garantindo à Câmara Municipal de Teixeira/MG maior eficiência administrativa, conformidade legal, segurança institucional e qualidade na gestão dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação objeto deste processo refere-se à **contratação global de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle interno**, com suporte adicional nas atividades de gestão do almoxarifado e do patrimônio da Câmara Municipal de Teixeira/MG.

Após criteriosa análise técnica e jurídica, conclui-se que a adoção do **modelo global** é a solução mais adequada, não sendo recomendado o parcelamento do objeto em lotes ou subcontratações distintas.

A natureza dos serviços a serem prestados revela a necessidade de uma **execução integrada**, dado o caráter complementar e interdependente entre as atividades de controle interno, de gestão patrimonial e de organização do almoxarifado. Esses serviços compartilham informações e processos que, para serem eficazes e proporcionarem segurança administrativa e legal à Câmara, devem ser conduzidos sob uma gestão unificada e coordenada por uma única empresa especializada.

O **parcelamento** do objeto acarretaria riscos de fragmentação de responsabilidades, duplicidade de esforços e potenciais falhas de comunicação entre empresas distintas, o que comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, além de dificultar o monitoramento e a fiscalização contratual por parte da Administração.

A contratação global assegura:

- **Unidade técnica** na execução dos serviços;
- **Padronização e integração** dos procedimentos de controle interno com as rotinas de almoxarifado e patrimônio;
- **Maior eficiência na gestão contratual**, com a Administração se relacionando com um único contratado;
- **Redução de custos indiretos** relacionados à fiscalização e gestão de múltiplos contratos;
- **Aprimoramento do controle de riscos institucionais**, assegurando a aplicação de metodologias uniformes.

Além disso, a solução única atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a contratação de uma empresa com expertise em todos os segmentos contemplados no objeto permite maior agilidade e efetividade na prestação dos serviços, gerando benefícios diretos ao interesse público.

Portanto, a **contratação global** é a opção que melhor se harmoniza com as finalidades da contratação e com as boas práticas da Administração Pública contemporânea, razão pela qual se justifica a não adoção do parcelamento nesta contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle interno da Câmara Municipal de Teixeira/MG busca alcançar resultados



concretos, não apenas sob o ponto de vista da eficiência administrativa, mas também em termos de economicidade, otimização de recursos e efetividade na gestão pública.

Do ponto de vista da **economicidade**, a contratação permitirá à Câmara a obtenção de um serviço altamente qualificado, com custo proporcionalmente inferior ao que seria dispendido com a estruturação de um setor interno próprio, incluindo a admissão de novos servidores, treinamento contínuo e aquisição de ferramentas e metodologias específicas. Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Administração assegura a entrega de soluções integradas por profissionais com expertise e experiência comprovada, otimizando recursos financeiros e evitando dispêndios desnecessários a médio e longo prazo, especialmente no tocante à mitigação de riscos e à prevenção de falhas de gestão.

No tocante ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos**, a solução permitirá à Câmara focar seu quadro de servidores efetivos em atividades estratégicas e legislativas, deixando as funções especializadas e técnicas sob a responsabilidade da empresa contratada. Tal medida promove maior racionalização e eficiência na distribuição das tarefas, evitando sobrecarga de servidores em atividades para as quais não possuem formação técnica específica, além de assegurar maior qualidade e na execução das atividades de controle interno, gestão patrimonial e de almoxarifado.

Quanto aos **recursos materiais e financeiros**, a consultoria especializada possibilitará uma melhor utilização dos bens e materiais públicos, por meio do suporte técnico na gestão do almoxarifado e do patrimônio, garantindo que as aquisições, armazenamentos e destinações sejam feitas com base em critérios de eficiência, transparência e legalidade. Com isso, evita-se o desperdício de materiais e assegura-se a correta manutenção e conservação do patrimônio público.

Em termos de **efetividade**, a contratação assegurará à Câmara uma atuação mais preventiva e estratégica nas suas funções de controle e fiscalização dos atos administrativos e financeiros, evitando riscos de responsabilização institucional, melhorando a governança pública e promovendo a conformidade com as normas de controle interno, auditoria e prestação de contas.

Além disso, sob a ótica do **desenvolvimento nacional sustentável**, a contratação contribui para o fortalecimento das atividades de planejamento e controle, pilares essenciais para a implementação de uma gestão pública eficiente e alinhada aos princípios da sustentabilidade administrativa e orçamentária. O trabalho da consultoria especializada permitirá à Câmara adotar práticas mais responsáveis na gestão de recursos, com impacto positivo na durabilidade dos bens públicos, na racionalização dos gastos e na promoção de uma cultura organizacional orientada à eficiência, ao zelo pelo patrimônio público e ao respeito ao meio ambiente.

Por fim, a contratação fomentará o mercado local e regional, ao abrir espaço para a participação de empresas especializadas na área de consultoria técnica pública, gerando oportunidades de trabalho contribuindo para o fortalecimento do setor de serviços profissionais especializados no contexto da administração pública.

Diante disso, os resultados pretendidos abrangem não apenas ganhos operacionais e financeiros, mas também o fortalecimento da gestão pública da Câmara Municipal de Teixeira/MG, em consonância com os princípios constitucionais e com os objetivos da administração pública contemporânea.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). (NÃO SE APLICA)



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). (**NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380/2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Teixeiras/MG, 20 de março de 2025.

Júlio César Pereira
Presidente da Câmara



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042025**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

LOTE ÚNICO						
Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1576	Prestação de suporte técnico especializado para o aprimoramento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Teixeira/MG, garantindo maior controle e eficiência na gestão do patrimônio público, almoxarifado e controle interno. O suporte será realizado de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais e remotos, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento contínuo e eficaz às atividades da Câmara Municipal. Serão realizadas três visitas presenciais por semana, totalizando até doze visitas presenciais mensais, sempre no horário das 13h às 17h, para execução de atividades que exijam acompanhamento in loco. Nos demais dias, o suporte será prestado de forma remota, por meio de plataformas digitais, telefone e e-mail, assegurando atendimento ágil e eficiente à equipe da Câmara Municipal.	Mês	12		
Valor total do lote:						R\$

A Empresa DECLARA que:



- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de entrega de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Teixeira/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle Interno, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Teixeira/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG E A
EMPRESA

A a **Câmara Municipal de Teixeira-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.150.862/0001-94, com sede à Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121 – Teixeira, Minas Gerais, representada neste ato pelo presidente em exercício, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Responsável Legal, Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações da Câmara, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no setor de controle Interno**, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Teixeira/MG, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1576	Prestação de suporte técnico especializado para o aprimoramento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Teixeira/MG, garantindo maior controle e eficiência na gestão do patrimônio público, almoxarifado e controle interno. O suporte será realizado de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais e remotos, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento contínuo e eficaz às atividades da Câmara Municipal. Serão realizadas três visitas presenciais por semana, totalizando até doze visitas presenciais mensais, sempre no horário das 13h às 17h, para execução de atividades que exijam acompanhamento in loco. Nos demais dias, o suporte será prestado de forma remota, por meio de plataformas digitais, telefone e e-mail, assegurando atendimento ágil e eficiente à equipe da Câmara Municipal.	Mês	12		
Valor total do lote:						R\$



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do [art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO



8.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo De Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no [inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e com as consequências indicadas no [art. 139](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Teixeira/MG, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0003	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara, de acordo com o previsto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Teixeiras/MG, de de 2025.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO